

A DIPCEAD
da sequência
6¹⁰-25



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA



Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 435/VI/3ª/2025

Data: 06/10/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

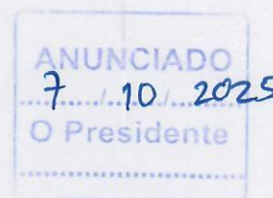
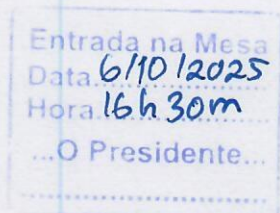
A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer sobre PPR N.º 43/VI/(3ª) sobre Aprova a Adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), RESPETIVO Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comercio de Serviços (ATISA) e PPR N.º 44/VI/(3ª) sobre Aprova a Adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (Movement of Natural Persons - MNP)

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

RELATÓRIO E PARECER — PPR n.º 43/VI (3.ª)

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), Protocolo de 2003 (fórmula ASEAN-X) e Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA)”

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer (R&P) incide sobre a Proposta de Resolução Parlamentar n.º 43/VI (3ª), que visa aprovar os instrumentos “Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS)”, o respetivo Protocolo de 2003 (fórmula ASEAN-X), e o “Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA)”, no contexto do processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN e subsequente integração dos seus compromissos no domínio dos serviços.

O Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA), assinado em 2019, veio substituir gradualmente o regime do AFAS, introduzindo a abordagem da lista negativa, reforçando as disciplinas regulamentares e estabelecendo maior previsibilidade e transparência para o comércio de serviços na região.

A adesão ao AFAS, aos seus Protocolos e ao ATISA constitui requisito previsto no Roteiro de Adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Económico, e condição essencial para a participação plena na Comunidade Económica da ASEAN.

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º41/2025/DIPLN, de 29 de setembro de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n. 43/VI (3.ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, alínea f), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), da Lei n.º 6/2010 (Lei dos Tratados) e o Regimento do Parlamento Nacional, compete ao Parlamento Nacional aprovar, para ratificação, tratados e acordos internacionais que versem matérias da sua competência. O AFAS constituiu a base histórica de liberalização progressiva dos serviços na ASEAN; o ATISA, por sua vez, consolida essa arquitetura, introduzindo um regime de lista negativa e disciplinas horizontais de transparência e regulamentação doméstica.

Conforme documentação remetida pelo Governo, Timor-Leste transita do AFAS para o ATISA a partir de 1 de janeiro de 2026, com implementação plena do regime de lista negativa prevista até 2036, em alinhamento com o grupo Camboja, Laos, Myanmar e Vietname (CLMV).

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

Realizou-se, em 2 de outubro de 2025, audiência com Sua Excelência a Vice-Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel, na qual foram prestados esclarecimentos sobre a transição do *ASEAN Framework Agreement on Services* (AFAS) para o *ASEAN Trade in Services Agreement* (ATISA), sobre as reservas nacionais e sobre o cronograma indicativo de implementação. Ficou sublinhada a necessidade de proceder, após a aprovação parlamentar, ao depósito atempado dos instrumentos junto do Secretariado da ASEAN.

A Sr.ª Vice-Ministra fez-se acompanhar pelos pontos focais setoriais para a adesão à ASEAN, que expuseram à Comissão B (Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança) as ações em curso nos respetivos ministérios. Estiveram presentes representantes dos Ministérios dos Transportes e Comunicações, do Interior, do Turismo, do Comércio e Indústria, da Saúde, das Finanças e da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego (SEFOPE).

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta observa a competência constitucional e o procedimento legal aplicável. Do ponto de vista material, o ATISA introduz um regime de lista negativa, com previsibilidade regulatória acrescida e mecanismos de transparência e de regulamentação doméstica.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

O Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), ao Protocolo de 2003 (fórmula ASEAN-X) e ao ATISA (2019), instrumentos estruturantes do pilar económico da ASEAN, visa harmonizar o reforço de competitividade, atração de investimento, diversificação económica e emprego, ao mesmo tempo a credibilização internacional de Timor-Leste no pilar económico da ASEAN.

Mantêm-se reservas nacionais, a inscrever nas listas negativas, permitindo salvaguardas em setores sensíveis e a construção progressiva de Acordos de Reconhecimento Mútuo (MRAs) setoriais.

Conforme documentação governamental, prevê-se a transição do AFAS para o ATISA a partir de 1 de janeiro de 2026, com implementação plena do regime de lista negativa em horizonte até 2036, alinhado com práticas do grupo CLMV (Camboja, Laos, Myanmar e Vietname). Não se identificam conflitos com o ordenamento jurídico interno; antes se verifica compatibilização com a Lei n.º 6/2010 e com a prática internacional em matéria de tratados.

6. Conclusões

A aprovação dos referidos instrumentos permitirá consolidar o pilar económico da integração regional de Timor-Leste, reforçando a segurança jurídica e promovendo a facilitação do comércio de serviços, sem prejuízo das reservas nacionais e da progressividade de compromissos.

7. Parecer

A Comissão é de parecer que a Proposta de Resolução Parlamentar n.º 43/VI (3ª) reúne condições legais, constitucionais e de oportunidade política para aprovação, recomendando a sua aprovação pelo Plenário.

8. Aprovação do Relatório e Parecer

Aprovado em reunião no dia 6 de outubro de 2025, com os seguintes resultados:

Votos a favor:	<u> 7 </u>
Votos Contra:	<u> 0 </u>
Abstenções:	<u> 0 </u>



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

Díli, Parlamento Nacional, no dia 6 de outubro de 2025.

O Presidente da Comissão _____
Domingos Augusto "Deker"

A Relatora _____

Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman